



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Santa Rosa de Viterbo, 12 de agosto de 2015.

Ofício nº 58/15  
P.09

Encaminhado às Comissões em 17/8/15

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 24/8/15

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 31/8/15

Encaminho a esta conceituada Casa de Leis, para apreciação dos Nobres Edis, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 16/15, de 12 de agosto de 2015, de autoria do Executivo Municipal, que DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGO PÚBLICO DENOMINADO "ZELADOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esclareço, que a alteração proposta se processa em plena conformidade com a autonomia político-administrativa conferida aos Municípios pela Constituição Federal de 1988, nos termos dos seus arts. 10 e 18, que provém a competência municipal de organizar os serviços públicos locais, incluindo-se, nessa seara, o horário de funcionamento de suas repartições e a jornada de trabalho de seus servidores.

Nesse contexto, determina, ainda, a Lei Maior, em seu art. 61, § 1º, II, c, competir ao Chefe do Executivo a iniciativa de Lei que estabeleça o regime jurídico dos servidores públicos, sendo certo que tal dispositivo é extensivo aos Municípios em razão do princípio da simetria com o centro, disposto no *caput* do art. 29, da carta Magna. Assim, resguardados os limites constitucionais a respeito (art. 39, § 30 c/c art. 7º XIII), o Município tem competência para fixar a jornada laboral de seus servidores, podendo alterar, a seu critério, o horário de trabalho, majorando ou diminuindo o número diário de horas de trabalho, desde que prevaleça, obviamente, a necessidade do serviço e o interesse público e não haja redução de vencimentos.

Desta forma, a referência salarial da jornada de trabalho, objeto de redução no presente projeto, permanecerá inalterada.

Por fim, ressalto que as atribuições do emprego público de "Zelador", equiparam-se às de Servente e Servente de Serviços Gerais, os quais já tiveram suas jornadas reduzidas pela Lei Complementar nº 251, de 23 de junho de 2015, sem quaisquer prejuízos à municipalidade, ficando mantidas a qualidade e a eficiência dos serviços municipais por eles prestadas.

Em face da importância de que se reveste a matéria, espero contar com a aprovação dos Nobres Legisladores Municipais.

Respeitosamente,

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO  
Prefeito Municipal

14/8/15  
Ao Plenário para conhecimento dos Srs. Vereadores

Heitor Aparecido Bertocco  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
HEITOR APARECIDO BERTOCCO  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,  
Santa Rosa de Viterbo, SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA  
DE VITERBO



Protocolo N.º 0597-2015  
14/08/2015 15:27:49

Projeto de Lei Complementar do

**0016-2015**



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93

URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Aprovado em 1ª Discussão em 29/8/15

Presidente

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 16/15, DE 12 DE AGOSTO DE 2015.

Autoria do Executivo Municipal

Aprovado em 2ª Discussão em 31/8/15

Encaminhado às Comissões em 17/8/15

Presidente

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGO PÚBLICO DENOMINADO ZELADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A jornada semanal de trabalho dos servidores municipais ocupantes do emprego público denominado: "ZELADOR", fica **reduzida para 40 (quarente) horas semanais**, mantendo-se inalterados os salários dos mesmos, assim como as atribuições e requisitos para provimento.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa de Viterbo, 12 de agosto de 2015.

CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO  
Prefeito Municipal



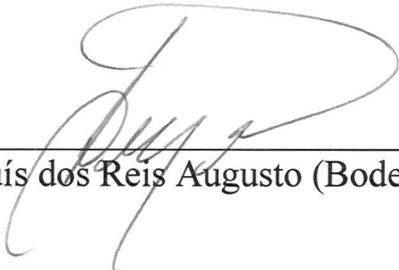
ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do Relator da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 16/15, de 12 de agosto de 2015, de Autoria do Executivo Municipal, que “DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO DO EMPREGO PÚBLICO DENOMINADO ZELADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Comissão de Justiça, Redação e Legislação, após análise do referido projeto, por unanimidade de seus membros emite parecer pela legalidade; pois atende as disposições constitucionais e legais com referência a matéria em tela – redução da carga horária de servidor da Prefeitura Municipal. Assim sendo, verificamos que o presente projeto de lei segue as regras regimentais de tramitação, aos preceitos do processo legislativo e cumpre as regras de iniciativa da Lei Orgânica Municipal. Diante do exposto, concluo pela legalidade.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2015.

Assinatura Relator(a) \_\_\_\_\_

  
Luís dos Reis Augusto (Bode)

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P. , sobre o Projeto de Lei Complementar nº 16/15, de autoria do Executivo Municipal.

Esta relatoria decide pela tramitação e aprovação do respectivo Projeto de Lei Complementar de nº 16/15, o qual dispõe sobre a redução de jornada de trabalho do emprego público denominado “Zelador” e mesmo com esta redução a referência salarial permanecerá inalterada.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.

Assinatura Relator(a) \_\_\_\_\_

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/15 de autoria do Executivo Municipal.

O referido projeto trata da redução da carga horária do emprego público de Zelador, passando de 44 horas semanais para 40 horas semanais, sem alteração de seus vencimentos.

As atribuições de Zelador se equiparam aos de Servente e Servente de Serviços Gerais, portanto nada mais justo que se equipare também a jornada de trabalho.

Trata-se de projeto de competência exclusiva do Executivo e atualmente são 5 cargos ocupados, sendo 4 na ativa e um afastado.

A Relatoria da presente Comissão opina pela tramitação e aprovação e os demais membros opinam pela tramitação.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2015.

Assinatura Relator(a)

  
Vereadora Gisa Badan